



TERMO DE CONTRATO Nº 39/2022

PROCESSO: 6017.2022/0032489-4

PREGÃO ELETRONICO Nº 19/2022

OBJETO: Contratação de empresa de seguro multirrisco destinado a bens móveis e imóveis, com limite máximo de indenização, pelo período de 12 (doze) meses.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo – Secretaria Municipal da Fazenda

CONTRATADA: AXA SEGUROS S.A. – CNPJ: 19.323.190/0001-06

VALOR DO CONTRATO: R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 17.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00

NOTA DE EMPENHO: 79.989/2022

O **Município de São Paulo**, por sua Secretaria Municipal da Fazenda, inscrita no CNPJ ° 46.392.130/0001-18, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 190 – Edifício Othon – 17º andar, Centro, São Paulo - SP, CEP 01008-000, neste ato representada pelo Coordenador de Administração, Senhor Danilo Hatsumura, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa Axa Seguros S.A., com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.600, Andar 13 Conjunto 132, Bairro: Vila Nova Conceição, Cidade: São Paulo/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 19.323.190/0001-06, neste ato representada por seus representantes legais Erika Medici Klaffke, CPF: [REDACTED], RG: [REDACTED] Igor Di Beo, CPF: [REDACTED], RG: [REDACTED] adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho SEI 070737647 do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa de seguro multirrisco destinado a bens móveis e imóveis, com limite máximo de indenização, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. Deverão ser observadas as especificações técnicas descritas no Termo de Referência – Anexo II, parte integrante deste contrato.

1.4. Serão assegurados no mínimo os valores conforme tabela abaixo.

COBERTURA BÁSICA	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	FRANQUIAS
M+M+U	R\$ 46.059.797,05	10% DO VALOR DO PREJUÍZO
VALOR DO EDIFÍCIO	R\$ 85.738.486,84	
VALOR TOTAL DO RISCO	R\$ 131.798.283,89	

DocuSigned by:



MÁQUINAS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS CONTEÚDOS DA COBERTURA BÁSICA:		
Mobiliário: R\$7.164.000; equipamentos tais como: 1266 estações de trabalho, armários de cozinha,DML, guichês, armários com lixeiras para impressoras, CFTV, fogão elétrico, geladeira, mesasefeitórios, microondas, persianas, poltronas pararefeitório, projetores, TVs, comunicação Visual: R\$ 1.165.170 e TI incluindo sala cofre: R\$ 16.599.000,00	R\$ 24.928.170,00	10% do valor do prejuízo
Equipamentos Eletrônicos (1767 computadores, 2200 monitores, 56 notebooks, 2 impresoras de etiquetas, 1 impressora matricial-cheque, 83 scanners, 37 hd's externos, 300 mouses, 1475 telefones, 1 plotter e demais itens de informática)	R\$ 3.820.722,11	10% do valor do prejuízo com mínimo de 1.500,00
Instalações Elétricas	R\$ 450.000,00	10% do valor do prejuízo com mínimo de 2.500,00
Rede Lógica	R\$ 1.503.377,39	10% do valor do prejuízo com mínimo de 1.500,00
Instalações Hidráulicas – Inst. Elevatórias	R\$ 27.940,52	10% do valor do prejuízo com mínimo de 1.500,00
Ar Condicionado	R\$ 8.510,354,37	10% do valor do prejuízo com mínimo de 2.000,00
Elevadores	R\$ 6.819.232,66	10% do valor do prejuízo com mínimo de 2.000
VALOR TOTAL DO CONTEÚDO DA COBERTURABÁSICA	R\$ 46.059.797,05	
COBERTURAS ACESSÓRIAS:	LIMITE MÁXIMO INDENIZAÇÃO	FRANQUIAS
Danos Elétricos	R\$ 400.000,00	10% do valor do prejuízo com mínimo de 1.500,00
Vendaval / Granizo / Furacão / Ciclone / Tornado	R\$ 200.000,00	10% do valor do prejuízo
Quebra de vidros	R\$ 50.000,00	10% do valor do prejuízo
Tumultos / Greves	R\$ 1.000.000,00	10% do valor do prejuízo com o mínimo de R\$ 1.000,00
Roubo / Furtos	R\$ 50.000,00	10% do valor do prejuízo
Vazamentos de Sprinklers	R\$ 2.000.000,00	10% do valor do prejuízo
Responsabilidade Civil	R\$ 1.000.000,00	10% do valor do prejuízo com o mínimo de R\$ 1.000,00
Recomposição de Registros e Documentos	R\$ 1000.000,00	10% do valor do prejuízo
Impacto de veículos aéreos e terrestres	R\$ 85.738.486,84	10% do valor do prejuízo com mínimo de R\$ 2.000,00
Despesas Fixas	R\$ 3.000.000,00	10 dias de paralisação do estabelecimento

CLÁUSULA SEGUNDA DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão realizados Sede da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo, Edifício Othon, localizado na Rua Libero Badaró, 190, Centro – CEP: 01008-000.

2.1.1. O imóvel a ser segurado é ocupado por escritórios, salas de reunião, salas de treinamento, refeitórios, vestiários, auditório e CPD (incluindo sala cofre).

DocuSigned by:



2.1.2. O imóvel conta com segurança desarmada de segunda à sexta das 7 às 19h e armada de segunda à sexta das 19 às 7h e sábados, domingos e feriados,

2.1.3. Sistema de prevenção contra incêndio com extintores, sprinklers, hidrantes e alarmes.

2.1.4. A manutenção dos equipamentos do edifício (elevadores, nobreak, geradores, central de alarme, CFTV/control de acesso, bombas, ar condicionado, datacenter) é realizada por empresas terceirizadas por meio de contratos de manutenção preventiva e corretiva.

2.1.5. No Anexo Único do Termo de Referência constam mais informações relevantes do imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRAZOS

3.1. O início da vigência da apólice será informado pela CONTRATANTE à CONTRATADA por meio de Ordem de Serviço, que será enviada à CONTRATADA no mínimo 5 dias úteis antes do início da vigência da apólice.

3.1.1. A apólice deverá ser entregue à CONTRATANTE 15 dias após a emissão da Ordem de Serviço. A vigência da apólice será de 12 (doze) meses.

3.1.2. As coberturas deverão ser emitidas dentro de uma única apólice, por uma única companhia seguradora.

3.1.3. A apólice deverá ser emitida em nome da Secretaria da Fazenda do Município de São Paulo.

3.2. Em caso de sinistro a CONTRATADA deverá iniciar as avaliações dos danos no 1º dia útil após a comunicação pelo Contratante.

3.2.1. O prazo para recebimento do sinistro será, no máximo, de 30 (trinta) dias após a notificação pela Contratante à seguradora, com a devida documentação.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. O Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por idênticos períodos ou menores períodos, desde que haja concordância das partes, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

4.2. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

4.3. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

4.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

4.5. Não obstante o prazo estipulado no subitem 4.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

4.6. Quando do término do prazo contratual ou no caso de rescisão, à Secretaria Municipal da Fazenda é assegurado o direito de exigir que a CONTRATADA continue a execução dos serviços, nas mesmas condições, por um período de até 90 (noventa) dias, ou até o término de nova licitação e contratação, o que ocorrer primeiro, formalizado por intermédio de aditivo contratual, a fim de evitar a solução de continuidade da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

5.1. O valor total da presente contratação é de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

5.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

5.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a **Nota de Empenho nº 79.989/2022**, no valor de **R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais)**, onerando a dotação orçamentária nº **17.10.04.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00** do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

5.4. No caso de prorrogação do contrato, desde que cumprido o período de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste econômico nos termos da Portaria SF nº 389 de 18 dezembro de 2017 pelo equivalente ao Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

5.5. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

5.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.7. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

6.1. A **CONTRATADA** se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital, cabendo-lhe especialmente:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a CONTRATANTE pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- b) Garantir absoluto SIGILO quanto ao conteúdo das informações, obtidas em face da execução deste ajuste;
- c) Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados e permitir a fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE;
- d) Emitir apólice de seguro, conforme especificações e limites exigidos.
- e) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação fiscal e trabalhista exigidas na licitação;
- g) A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano que venha a ser causado à Administração ou a terceiros que eventualmente venha a ocorrer no cumprimento do contrato, podendo o valor referente ao prejuízo apurado ser descontado do pagamento de que for credor.
- h) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato e fornecer telefones e e-mail a fim de facilitar a comunicação do Fiscal do contrato com a empresa;

6.1.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

6.2. A **CONTRATANTE** se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

6.2.1. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PAGAMENTO

7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, nos moldes da Portaria SF nº 170/2020.

7.1.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.1.1.1. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem **7.1.1**, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.1.2. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.1.3. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.1.3.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item **7.1.3**, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

7.1.3.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

7.1.4. Antes do pagamento a contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

7.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.4. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos elencados na Portaria SF 170/2020.

7.5. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.6. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no **BANCO DO BRASIL S/A**, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.7. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA

DO CONTRATO E DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.

8.4. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.

8.4.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme **Cláusula Sétima**.

9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.

9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.

9.4. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.4.1. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a Contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item **10.2**, com as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

d) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

10.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:

a) Multa de **0,5% (meio por cento)**, por **DIA de atraso**, sobre o valor da indenização da obrigação não cumprida, por descumprimento dos itens 3.2 e 3.2.1 deste instrumento.

b) Multa de **2% (dois por cento)**, por **DIA de atraso**, sobre o valor do contrato, por descumprimento do item 3.1.1 deste instrumento. Após 5 (cinco) dias, além da multa anterior, ultrapassado este prazo, será considerado o atraso como inexecução total do ajuste.

c) Multa de **0,5% (meio por cento)**, por **DIA de atraso**, sobre o valor do contrato, por deixar de apresentar garantia contratual conforme itens 10.9, 11.1 e 11.2 deste contrato;

d) Multa de **1% (um por cento)**, sobre o valor do contrato por descumprimento de qualquer obrigação da Contratada para a qual não haja penalidade específica, por ocorrência e, na reincidência, será aplicado o dobro;

e) Multa de **10% (dez por cento)** por inexecução parcial do contrato, que incidirá sobre o valor total do ajuste.

f) Multa de **20% (vinte por cento)**, sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão do acordo, por culpa da CONTRATADA, inclusive por inexecução total do contrato – devida e previamente demonstrada a falta cometida à Contratada;

DocuSigned by:
Contratada;



g) Multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, por deixar de comunicar à Secretaria a ocorrência de incidente de segurança; deixar de cumprir determinação da Secretaria para corrigir deficiências nos processos de tratamento; realizar transferência de dados da Secretaria a terceiros sem expressa autorização e deixar de cumprir determinação da Secretaria para o exercício de direito de titular de dados;

10.3. Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste contrato.

10.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

10.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.

10.6. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

10.7. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.9. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

10.10. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigida ao Coordenador da Coordenadoria de Administração.

10.11. Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 4.1 deste Contrato, estará sujeita à multa de:

a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;

b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;

c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

10.12. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vales transporte, vales refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

10.13. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.14. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

10.15. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA GARANTIA

11.1. A Contratada deverá prestar garantia contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato, no valor de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, sob a modalidade seguro garantia, nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 338/2021.

11.2. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

11.2.1. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na Cláusula Décima, item 10.2 – “c” deste instrumento.

11.3. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

11.4. A garantia contratual será devolvida quando prestada em moeda corrente nacional após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

11.5. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

11.6. A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser até o Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DO TRATAMENTO DE DADOS

12.1. As informações que a CONTRATANTE fornecer, a seu exclusivo critério, para fins de execução do objeto contratual, serão mantidas em sigilo pela CONTRATADA e seus prepostos, comprometendo a CONTRATADA a:

- a) Usar as informações para o único propósito de executar os serviços contratados;
- b) Revelar as informações apenas para os membros de sua organização, necessários à condução do serviço contratado e requerer a eles que também mantenham o caráter confidencial dessas informações;
- c) Obrigar-se a tratar como “segredos comerciais e confidenciais”, e não fazer uso comercial de quaisquer informações e dados fiscais e tributários relativos aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros, assim como não manter cópias ou arquivos após o término do serviço (dados protegidos pelo sigilo fiscal, conforme art. 198 da Lei Federal n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional).

12.2. As obrigações de confidencialidade previstas no item 12.1 estendem-se aos funcionários, servidores, prestadores de serviços, prepostos e/ou representantes da CONTRATADA.

12.3. A obrigação de confidencialidade permanecerá após o término da vigência deste Contrato e sua violação ensejará a aplicação à parte infratora da multa contratual prevista na Cláusula Décima, item 10.2, alínea “g” deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

12.4. Quaisquer tratamentos de dados pessoais realizados no bojo do presente CONTRATO, ou em razão dele, deverão observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e de normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e pela CONTRATANTE.

12.5. Havendo necessidade de compartilhamento de dados pessoais no âmbito deste CONTRATO, serão transferidos apenas os dados estritamente necessários para a perfeita execução do objeto contratual, os quais deverão ser utilizadas apenas para tal fim.

12.5.1. O compartilhamento de dados, quando necessário, dar-se-á sempre em caráter sigiloso, sendo vedado à CONTRATADA transferir ou de qualquer forma disponibilizar as informações e os dados recebidos da CONTRATANTE a terceiros sem expressa autorização da CONTRATANTE.

12.5.2. No caso de transferência de dados a terceiros, previamente autorizada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá submeter o terceiro às mesmas exigências estipuladas neste instrumento no que se refere à segurança e privacidade de dados.

12.6. A CONTRATADA deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste CONTRATO sempre que determinado pela CONTRATANTE e, com expressa anuência da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- i) os dados se tornarem desnecessários;
- ii) término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;
- iii) fim da vigência contratual.

12.7. A CONTRATADA deverá adotar e manter mecanismos de segurança e prevenção, técnicos e administrativos aptos a proteger os dados pessoais compartilhados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se a

proceder às adequações demandadas pela CONTRATANTE com o fim de resguardar a segurança e o sigilo dos dados.

12.8. A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão registrar todas as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em razão deste CONTRATO.

12.9. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, por meio do Fiscal do contrato e no prazo máximo de 24 horas da ciência do fato, a ocorrência de qualquer situação que possa acarretar potencial ou efetivo risco ou dano aos titulares dos dados pessoais, e/ou que não esteja de acordo com os protocolos e normas de proteção de dados pessoais.

12.10. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE todas as informações e documentos necessários para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta SEÇÃO, permitindo e contribuindo, conforme conveniência e oportunidade da CONTRATANTE, para eventuais auditorias conduzidas pela CONTRATANTE ou por quem por esta autorizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: Rua Líbero Badaró, nº 190, Edifício Othon, 17º andar, Centro, São Paulo - SP, CEP 01008-000

CONTRATADA: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.600, Andar 13 Conjunto 132, Bairro: Vila Nova Conceição, Cidade: São Paulo/SP

13.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

13.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

13.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

13.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 11.6 do edital.

13.8. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta de Preço da Contratada e a ata da sessão pública do pregão do processo SEI nº **6017.2022/0032489-4**.

13.9. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

13.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO FORO

14.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado digitalmente pelas partes contratantes e duas testemunhas.

São Paulo, datado e assinado digitalmente.

DANILO
HATSUMURA [REDACTED]
[REDACTED]

Assinado de forma digital por
DANILO
HATSUMURA: [REDACTED]
Dados: 2022.10.05 14:18:42
-03'00'

DANILO HATSUMURA
Coordenador de Administração
Secretaria Municipal da Fazenda
(Contratante)

DocuSigned by:
Erika Medici
Assinado por: ERIKA MEDICI KLAFKE [REDACTED]
CPF: [REDACTED]
Data/Hora da Assinatura: 10/4/2022 BRT

ERIKA MEDICI KLAFKE
RG nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED]
Presidente
AXA Seguros S.A. (Contratada)

DocuSigned by:
Igor Di Béo
Assinado por: IGOR DI BEO [REDACTED]
CPF: [REDACTED]
Data/Hora da Assinatura: 10/4/2022 BRT

IGOR DI BEO
RG nº [REDACTED] / CPF nº [REDACTED]
VP Comercial & Subscrição
AXA Seguros S.A. (Contratada)

TESTEMUNHAS

DocuSigned by:
[Signature]
6AF496B5102542D...

Nome e CPF
Aline Mourão
CPF: [REDACTED]

FABIANA SILVA Assinado de forma digital
por FABIANA SILVA
ZAVATTO: [REDACTED]
Dados: 2022.10.05 17:45:46 -03'00'

Nome e CPF

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA - SEGURO PATRIMONIAL DO ED. OTHON

1 - DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa de seguro multirrisco destinado a bens móveis e imóveis, com limite máximo de indenização, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. Local: Sede da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo, Rua Líbero Badaró 190, Centro, São Paulo – SP.

2 - CARACATERÍSTICAS DO IMÓVEL

2.1. O imóvel a ser segurado é ocupado por escritórios, salas de reunião, salas de treinamento, refeitórios, vestiários, auditório e CPD (incluindo sala cofre).

2.2. O imóvel conta com segurança desarmada de segunda à sexta das 7 às 19h e armada de segunda à sexta das 19 às 7h e sábados, domingos e feriados,

2.3. Sistema de prevenção contra incêndio com extintores, sprinklers, hidrantes e alarmes.

2.4. A manutenção dos equipamentos do edifício (elevadores, nobreak, geradores, central de alarme, CFTV/control de acesso, bombas, ar condicionado, datacenter) é realizada por empresas terceirizadas por meio de contratos de manutenção preventiva e corretiva.

2.5. No Anexo Único a este Termo fornecemos as demais Informações Relevantes do imóvel.

3 - VISTORIA PRÉVIA

3.1. A Licitante poderá vistoriar as instalações onde serão prestados os serviços objeto deste termo de referência, antes de apresentar sua proposta.

3.1.1. A vistoria deverá ser agendada com a Sr. Mauro ou Sra. Flavia pelos telefones (11) 2873-7624/6786, de segunda à sexta-feira, das 9h às 11h e 13 às 17h.

3.2. A licitante que não realizar a vistoria estará automaticamente se responsabilizando e assumindo eventuais prejuízos decorrentes de seu não comparecimento.

3.3. Para a vistoria, a empresa, ou seu representante, deverá estar devidamente identificado.

4 - O SEGURO DEVERÁ COBRIR OS SEGUINTE SINISTROS:

4.1. Incêndio, queda de raios e explosão de qualquer natureza.

4.1.1. Tem por objetivo indenizar a segurada pelos prejuízos que venha a sofrer em consequência de perdas e danos materiais causados aos bens descritos neste termo decorrentes de:

- Incêndio;
- Queda de raios dentro da área do terreno ou edifício onde estão localizados os bens segurados, e explosão de qualquer natureza, onde quer que se tenha originado.

4.2. Danos elétricos – curto circuito

4.2.1. Garantindo a indenização por avarias, perdas e danos causados a quaisquer máquinas, equipamentos ou instalações elétricas de qualquer tipo, em consequência de variações anormais de tensão, curto circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descarga elétrica, eletricidade estática ou qualquer efeito de fenômeno de natureza elétrica.

4.3. Roubo - furto

4.3.1. Garantia da indenização de perdas e danos causados aos bens segurados em decorrência de roubo e/ou furto qualificado, bem como, dos danos causados ao imóvel segurado onde se encontraram os referidos bens quer o evento se tenha consumado, quer se tenha caracterizado a simples tentativa.

4.4. Responsabilidade Civil Operações

4.5. Quebra de vidros e espelhos

4.5.1. Garantia de indenização dos prejuízos decorrentes de perdas e danos materiais causados aos bens segurados, consequentes de:

- Quebra de vidros causados por imprudência ou culpa de terceiros ou por ato involuntário da segurada, de seus funcionários ou prepostos.
- Quebra de vidros resultantes da elevação de temperatura provocada pela ação do calor natural; e quebra de vidros resultantes da ação de vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo.

4.6. Equipamentos Eletrônicos.

4.6.1. A contratada responderá por avarias, perdas e danos materiais decorrentes de acidentes de origem súbita e imprevisível, causadas aos bens descritos na apólice por qualquer causa, inclusive danos elétricos, exceto os

expressamente excluídos. Para esta cobertura enquadram-se os equipamentos de processamento de dados em geral, inclusive micro e macro computadores, seus acessórios e pertences, e todos os equipamentos relacionados com o funcionamento destes equipamentos, tais como estabilizadores de tensão e nobreaks.

4.7. Vazamento Acidental de Tanque - danos a tanques e tubulações

4.7.1. A contratada será responsável pelas perdas decorrentes de avarias de quaisquer naturezas ocasionadas por imprudência ou culpa de terceiros ou por ato involuntário da segurada, de seus funcionários ou prepostos, que venham a comprometer o sistema hidráulico do prédio e suas tubulações.

4.8. Queda de Aeronaves:

4.8.1. Toda a avaria causada por eventual queda de aeronave (aviões, helicópteros) e demais veículos aéreos tripulados ou não, deverá ser abrangida pela cobertura da apólice.

5 - DOS VALORES ASSEGURADOS E LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO E FRANQUIAS

5.1. Serão assegurados no mínimo os valores conforme tabela abaixo.

COBERTURA BÁSICA	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	FRANQUIAS
M+M+U	R\$ 46.059.797,05	10% DO VALOR DO PREJUÍZO
VALOR DO EDIFÍCIO	R\$ 85.738.486,84	
VALOR TOTAL DO RISCO	R\$ 131.798.283,89	

MÁQUINAS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS CONTEÚDOS DA COBERTURA BÁSICA:		
Mobiliário: R\$7.164.000; equipamentos tais como: 1266 estações de trabalho, armários de cozinha, DML, guichês, armários com lixeiras para impressoras, CFTV, fogão elétrico, geladeira, mesas refeitórios, microondas, persianas, poltronas para refeitório, projetores, TVs, comunicação Visual: R\$ 1.165.170 e TI incluindo sala cofre: R\$ 16.599.000,00)	R\$ 24.928.170,00	10% do valor do prejuízo
Equipamentos Eletrônicos (1767 computadores, 2200 monitores, 56 notebooks, 2 impresoras de etiquetas, 1 impressora matricial-cheque, 83 scanners, 37 hd's externos, 300 mouses, 1475 telefones, 1 plotter e demais itens de informática)	R\$ 3.820.722,11	10% do valor do prejuízo com mínimo de 1.500,00
Instalações Elétricas	R\$ 450.000,00	10% do valor do prejuízo com mínimo de 2.500,00
Rede Lógica	R\$ 1.503.377,39	10% do valor do prejuízo com mínimo de 1.500,00
Instalações Hidráulicas – Inst. Elevatórias	R\$ 27.940,52	10% do valor do prejuízo com mínimo de 1.500,00
Ar Condicionado	R\$ 8.510,354,37	10% do valor do prejuízo com mínimo de 2.000,00
Elevadores	R\$ 6.819.232,66	10% do valor do prejuízo com mínimo de 2.000
VALOR TOTAL DO CONTEÚDO DA COBERTURA BÁSICA	R\$ 46.059.797,05	

COBERTURAS ACESSÓRIAS:	LIMITE MÁXIMO INDENIZAÇÃO	FRANQUIAS
Danos Elétricos	R\$ 400.000,00	10% do valor do prejuízo com mínimo de 1.500,00
Vendaval / Granizo / Furacão / Ciclone / Tornado	R\$ 200.000,00	10% do valor do prejuízo
Quebra de vidros	R\$ 50.000,00	10% do valor do prejuízo
Tumultos / Greves	R\$ 1.000.000,00	10% do valor do prejuízo com o mínimo de R\$ 1.000,00
Roubo / Furto	R\$ 50.000,00	10% do valor do prejuízo
Vazamentos de Sprinklers	R\$ 2.000.000,00	10% do valor do prejuízo
Responsabilidade Civil	R\$ 1.000.000,00	10% do valor do prejuízo com o mínimo de R\$ 1.000,00
Recomposição de Registros e Documentos	R\$ 1000.000,00	10% do valor do prejuízo
Impacto de veículos aéreos e terrestres	R\$ 85.738.486,84	10% do valor do prejuízo com mínimo de R\$ 2.000,00
Despesas Fixas	R\$ 3.000.000,00	10 dias de paralisação do estabelecimento

6 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente.
- 6.2.** Executar serviço com o sigilo necessário.
- 6.3.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal.
- 6.4.** Designar por escrito, no ato da assinatura do Contrato, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto contratual.
- 6.5.** Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo possuir todos os registros que permitam a execução dos serviços descritos no objeto contratual e apresentar suas comprovações.
- 6.6.** Emitir apólice de seguro, conforme especificações e limites exigidos.
- 6.7.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 6.8.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no imóvel para a execução do serviço.
- 6.9.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere à Contratante.
- 6.10.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação de serviços.

7 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 7.1.** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- 7.2.** Fornecer todas as informações ou esclarecimentos, bem como os documentos e as condições da contratação do seguro.
- 7.3.** Fornecer à Contratada todos os dados, elementos e documentos necessários à comprovação da ocorrência do sinistro.
- 7.4.** Comunicar por escrito, a ocorrência do sinistro à Contratada, em até 30 (trinta) dias úteis após a sua ocorrência.
- 7.5.** Comunicar à Contratada, por escrito, qualquer alteração que porventura venha a ocorrer com relação aos bens segurados durante a vigência da apólice.

8 - DA APÓLICE.

- 8.1.** O início da vigência da apólice será informado pela CONTRATANTE à CONTRATADA por meio de ordem de serviço, que será enviada à CONTRATADA no mínimo 5 dias úteis antes do início da vigência da apólice
- 8.2.** A apólice deverá ser entregue à CONTRATANTE 15 dias após a emissão da Ordem de Serviço. A vigência da apólice será de 12 meses.

- 8.3.** As coberturas deverão ser emitidas dentro de uma única apólice, por uma única companhia seguradora.
8.4. A apólice deverá ser emitida em nome da Secretaria da Fazenda do Município de São Paulo.

9 - DO SINISTRO.

- 9.1.** Em caso de sinistro a CONTRATADA deverá iniciar as avaliações dos danos no 1º dia útil após a comunicação pelo contratante.
9.2. O prazo para recebimento do Sinistro será, no máximo, de 30 (trinta) dias após a notificação pela Contratante à seguradora, com a devida documentação.

10 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 10.1.** Conforme minuta de contrato – Anexo I do Edital.

ANEXO ÚNICO

1 - INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA.

- 1.1.** O Prédio em questão terá como função básica servir como sede da Secretaria Municipal da Fazenda do Município de São Paulo, abrigando seus diversos departamentos, Divisões e a Praça de Atendimento ao Público.
1.1.1. O imóvel tem um bom padrão de construção. Foi reformado substancialmente de forma a atender todas as normas atuais de construção e operacionalidade, com a necessária solidez para o funcionamento da Secretaria e execução plena de suas atividades.

1.2. Características dos riscos:

- 1.2.1.** Época de instalação: 05 de fevereiro de 2018.
1.2.2. Atividades desenvolvidas: Auditoria, processamento de expedientes, estudos tributários e atendimento ao público.
1.2.3. Horário de expediente: segunda a sexta-feira das 7 às 19h.
1.2.4. O prédio é utilizado por cerca de 1086 servidores, 1500 contribuintes/dia e 76 prestadores de serviço.
1.2.5. Prédio: Próprio do Município de São Paulo.
1.2.6. Área construída: 17.700,00m².
1.2.7. Área do terreno: 693,29m².

1.3. Prevenção de raios, incêndios e informações pertinentes:

1.3.1. Proteção contra raios: O sistema de proteção externa contra descargas atmosféricas, denominado "SPDA Externo", faz parte do conjunto de medidas de proteção contra descargas atmosféricas e foi projetado em conformidade com a NBR- 5419. No projeto foi considerado nível de proteção II neste edifício; e o sistema é constituído por um conjunto de captores, cabos de cobre nú, barras chatas de alumínio, ferragem estrutural dos pilares de concreto existentes como descidas naturais e malha de aterramento. Em conjunto com o SPDA, há outro sistema de proteção com as Medidas de Proteção contra Surtos (MPS) como preconiza a norma NBR 5419 ao se tratar de SPDA interno. Provendo medidas de proteção contra surtos para reduzir os riscos de dano permanente de sistemas elétricos e eletrônicos internos, cuja origem pode ser externa ou interna.

1.3.2. Sistema de prevenção de combate a incêndio:

1.3.2.1. Extintores: 102 (cento e dois) unidades de extintores distribuídos por todas as áreas, devidamente instalados, identificados, dimensionados e carregados. Assim discriminados: Tipo PQS: 20B-58 unidades-, CO2: 5B: C – 6 unidades- e Água Pressurizada -2 A -41 unidades- Todos ambientes possuem "sprinklers".

1.3.2.2. Hidrantes: 30 (trinta).

1.3.2.3. Alarmes: Em todos pavimentos. Conforme projeto aprovado pelo Corpo de Bombeiros. com acionamento manual e por sensores óticos de fumaça e termo- velocimétricos.

1.3.2.4. Socorro externo: a corporação do Corpo de Bombeiros mais próxima do risco encontra-se na Praça Clóvis Bevilacqua, 421.-Comando do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo- Distante a 1,5Km do local do prédio.

1.4. Energia elétrica: Fornecida pela empresa AES Eletropaulo

1.4.1. Instalações especiais: grupo moto-gerador trifásico a diesel, com capacidade nominal de 450KVA em regime contínuo e 500KVA em stand-by, tensão de serviço 220/127V, 60Hz, fator de potência 0,8 (indutivo), dotado de sistema de comando e partida automática. A rede particular assumirá as cargas essenciais de todo o empreendimento, caso houver falha e/ou falta de alimentação da rede comercial, conforme esquema proposto; e, no caso da entrada dos Nobreaks, assumir sua transferência de carga com o sistema de resgate totalmente automático pelo protocolo de acesso.

1.5. Rede de abastecimento: Cobertura: – reservatório para 113m³ sendo, 35m³ hidrante, 40m³ reserva “sprinklers” e 20m³ para consumo não potável, 10m³ para água potável e 8m³ destinados ao ar condicionado. 2º Subsolo: 9m³ para água de reuso, 20m³ água não potável, 20m³ água potável, 1m³ poço de recalque de água servida e 5m³ para poço de recalque de água pluvial.

1.6. Vigilância: Realizada por empresa terceirizada especializada em prestação de serviços de Vigilância e Segurança patrimonial armada e desarmada, composta por 16 postos fixos ininterruptos onde são classificados da seguinte forma:

- 1.6.1. Vigilante Diurno Armado (sábado e domingo – 12h): 02
- 1.6.2. Vigilante Noturno Armado (Seg. a Domingo – 12h): 02
- 1.6.3. Vigilante Diurno Desarmado (segunda a sexta – 12h): 02
- 1.6.4. Vigilante Diurno Desarmado (segunda a sexta – 8h): 07
- 1.6.5. Vigilante Líder Diurno Desarmado (segunda a sexta – 8h): 01
- 1.6.6. Vigilante almocista/jantista (segunda a domingo)

1.7. Controle de Acesso: O prédio dispõe de sistema de controle de acesso eletrônico, por crachás e senhas com código de barras, em suas três áreas de recepção e nos andares de escritório.

1.8. Características do Data Center:

- 1.8.1. Sala cofre com área de cerca de 30m² certificada em conformidade com as normas NBR 15.247 e NBR 60.529 da ABNT.
- 1.8.2. Infraestrutura independente do edifício de climatização e energia.
- 1.8.3. Dois moto geradores diesel de 260KVA.
- 1.8.4. Dois nobreaks de 80KVA.
- 1.8.5. Sistema de climatização de precisão composta de 3 equipamentos de 30kw de calor sensível.
- 1.8.6. Sistema de climatização do tipo conforto composta de 2 equipamentos com 60,000 BTUs.
- 1.8.7. Sistema dedicado de CFTV para toda a área do datacenter.
- 1.8.8. Sistema de controle de acesso com biometria para acesso às salas críticas do datacenter.
- 1.8.9. Sistema de combate a incêndio baseado em gás FM-200 dentro da sala cofre.
- 1.8.10. Sistema de combate a incêndio baseado em extintores de incêndio PQS nas demais áreas do datacenter.
- 1.8.11. Sistema de detecção precoce de incêndio baseado a laser.
- 1.8.12. Monitoramento remoto 24x7 de parâmetros de segurança do ambiente, tais como presença de líquidos no piso, temperatura, umidade relativa, alarme de incêndio ou detecção de precoce de incêndio.

1.9. NOBREAKS

- 1.9.1. 03 nobreaks marca CM COMANDOS Modelo: Conception S1 160.00 KVA
- 1.9.2. Tensão de entrada: 220 Configuração: 3F+N+T Fases: 3 Variação de Tensão Admissível: +-15% Frequência: 60Hz Variação de Freq. Admissível: +-8% Operação grupo gerador: 100% compatível com todos os equipamentos
- 1.9.3. Tensão de saída: 220/127 Regulação estática: +-1% nominal Configuração: 3F+N+T Frequência: 60Hz Variação de Frequência: +- 0,05% em modo bateria Forma de Onda: Senoidal Pura Fator de Crista: 3:1 Distorção Harmônica: Inferior a 1% total Fator de Potência: 0,8
- 1.9.4. 120 baterias modelo Freedom estacionária df2000 marca heliar.